



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a SANDRA LIA SIMÓN, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para saudar o registrar a presença de alunos de direito da UNIDESC: “Registro a presença de estudantes do curso de Direito do UNIDESC, da Cidade Ocidental, que nos acompanham aqui nesta manhã. Sejam muito bem-vindos.”. O Exmo. Ministro usou também da palavra para dar boas-vindas a Exm.^a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a SANDRA LIA SIMÓN: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma. Saúdo os eminentes Ministros Walmir Oliveira da Costa, Hugo Scheuermann, a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral, Dr.^a Sandra Lia Simón, a quem tenho a honra de dar as boas-vindas a esta 1.^a Turma. É a primeira vez que S. Ex.^a atua conosco. Trata-se de uma destacada e valorosa Procuradora, que já desempenhou as funções de Procuradora-Geral do Trabalho, por escolha livre e soberana de seus ilustres pares e que demonstra, na sua atuação, o denodo, a firmeza, a intransigência na defesa dos interesses indisponíveis da sociedade, além de elevado saber jurídico. É para nós da 1.^a Turma - e tenho certeza de que falo em nome de todos os integrantes do Colegiado – uma honra contar com a presença de V. Ex.^a nesta Seção.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Associo-me à manifestação e registro que é uma grande alegria e uma honra tê-la na 1.^a Turma.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, da mesma forma, registro a honra e a alegria da presença da Dr.^a Sandra Lia Simón.”. A Exm.^a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Sandra Lia Simón, agradeceu: “Sr. Presidente, é uma honra voltar ao Tribunal Superior do Trabalho. Agora estreando em Turmas, tenho muito a aprender com esses eminentes Ministros. É valioso poder participar, de perto, da formação da jurisprudência trabalhista neste País, na mais alta Corte. Peço, desde já, a compreensão, tanto dos Ministros como dos Advogados e dos servidores, na adaptação das minhas novas atribuições e funções. Muito obrigada.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 4100-98.1997.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DJALMA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57100-65.1998.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): IRINEU SEEVALDT, Advogada: Márcia Cristina de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 241240-12.1998.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): STANKOVITS & HURTADO LTDA. - ME, Advogado: José Eduardo de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100200-95.1999.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando



Maia, Agravado(s): DERMEVAL CENCHI, Advogado: Marcelo Bueno Gaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299200-20.1999.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARLI CORREIA, Advogada: Iranilda Azevedo Silva de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6100-81.2000.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): CLEONICE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42600-85.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A., Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM BAIOCO, Advogado: Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128500-74.2002.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSE MANUEL PEDRO TEIXEIRA, Advogado: Elcio Bento Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139500-46.2002.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON RAMOS CRUZ, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 225900-70.2003.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELÍDIO CARVALHO DUARTE, Advogado: Etevaldo Queiroz Faria, Agravado(s): GENILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): RESTAURANTE CHURRASCARIA E PIZZARIA PIGALLI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57900-69.2004.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL EVO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66300-24.2004.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ELIENE CARMEM DE SOUZA SANTOS, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114600-14.2004.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO BATISTA AMERICANO, Advogado: Caio Felipe Cerqueira Figueredo, Agravado(s): MÁRIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Gil Jansen Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138940-04.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SALÃO DE CABELEIREIROS ED WAL LTDA., Advogado: Alfredo Bastos



Barros Filho, Agravado(s): JEZUITA RANGEL NOVAES DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43040-60.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 43041-45.2005.5.05.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: João Amaral, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Simone Luís Fernandes Marques, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Leonardo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43041-45.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 43040-60.2005.5.05.0012, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: João Amaral, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Oscar Luiz Mendonça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83500-09.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Shaienne Engler de Carvalho, Agravado(s): APARECIDA DO NASCIMENTO, Agravado(s): MASSADUS GRILL COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206600-75.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA VALDECI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERÂMICA - IBAC LTDA., Advogado: Daniele Elvira Aparecida Gagliardo Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1693900-94.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HECTOR EDUARDO MOSCOVICH, Advogado: João Batista Xavier da Silva, Advogado: Guilherme Lima Barreto, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Advogado: Noéle Regina de Oliveira Guerino, Agravado(s): SERAL DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA METALURGICA, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 941-87.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Nascimento Barros, Agravado(s): ANDRÉ HUSEK DE FREITAS, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31800-75.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIO LÚCIO DE PAULA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36540-97.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 36541-82.2006.5.15.0065, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): JOSÉ CRUZ DIAS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36541-82.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 36540-97.2006.5.15.0065, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): JOSÉ CRUZ DIAS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28840-11.2007.5.03.0149 da**



3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS - DMAE, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Ronald Alencar, Agravado(s): ALCEBIADES BATISTAO, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41040-49.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Agravado(s): EDUARDO VOIGT, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: João Paulo Rossi Julio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66840-70.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 66841-55.2007.5.05.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Diniz, Agravado(s): OTÁVIO LUIZ SANTANA BRITO, Advogado: João Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Leonardo Pereira da Silva, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Simone Luís Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66841-55.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 66840-70.2007.5.05.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): OTÁVIO LUIZ SANTANA BRITO, Advogado: João Amaral, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70540-41.2007.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA., Advogado: Álvaro Jorge Brum Pires, Agravado(s): AUREA PEREIRA BARRETO, Advogado: Dejimar Antônio de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104000-69.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): TATIANE PIO ALVES, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130900-58.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): FREDERICO JOSÉ PELLEGRINE LEITE, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147900-79.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): JAIR ROCHA, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188901-45.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENOR JOSÉ MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Dias Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda executada. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 231500-82.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Erlon Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): ANDERSON



CLEYTON BENÍCIO DOS SANTOS, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744200-10.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): TATIANE ARAÚJO DE FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Daniel Tatara Ribas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5541-92.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, corre junto com RR - 5540-10.2008.5.09.0669, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Agravado(s): FABIANA MÁRCIA FRANCISCO, Advogado: José Roberto Beffa, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15100-20.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRE DUELI, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23200-11.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Agravado(s): LUIZ GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Ana Paula Eleuterio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30400-71.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): JUSCELINO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39000-17.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TOTAL E&P DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): ANDREA NAVARRO HENRIQUES PINHEIRO, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45500-53.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): ADEVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75540-88.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, corre junto com RR - 75500-09.2008.5.12.0010, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: José Valério Martins, Agravado(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133800-51.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A, Advogado: Fábio Porto Menezes, Agravado(s): EDNELSON BRAZ DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135600-18.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto



pela reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 137800-48.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): MOISÉS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Benedita Rosana Mion, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152000-44.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): NILZA DE FÁTIMA PEDRO E OUTRAS, Advogado: Giovanna Tosta Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155500-40.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRÉ EDUARDO HERNANDES GENTIL, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223400-96.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DANIELA DELL ISOLA CARLOS, Advogada: Helen Cristina Vitorasso Souza, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254700-07.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ DONIZETE MONTEIRO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana Augusto Alcântara Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270600-75.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA PANTONI, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17300-30.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURA CORREA CARVALHO FONQUINI, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 26200-57.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Rosana Silva Souza, Agravado(s): ASPERBRAS BAHIA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33600-06.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ILDEBRANDO BARBOSA DE FREITAS FILHO, Advogado: Bruno Ravagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35300-25.2009.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s): MARIA JOSÉ BUENO CAFFEU, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 63900-86.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): ODAIR DO NASCIMENTO, Advogado: José



Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: AIRR - 93800-95.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): MIRIAN GARCIA GODOY, Advogado: Jorge Luiz Bonadio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95000-56.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO LOBATO, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96300-84.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ILDA DA SILVA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109300-32.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): DIEGO CARNEIRO DA COSTA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): GÊNESE - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ubiratan Meira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109300-31.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANAÍNA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): AIRES ARTIGOS DECORATIVOS LTDA., Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): ESPAÇO DE BELFORD ROXO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-72.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALDEMAR BRAGA PRIANTE, Advogado: Leonidas Corrêa, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139000-46.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDECIR COSTA DA SILVA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva Rama, Agravado(s): MURIAÉ SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149200-93.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): NAILSON VALENTIM DA COSTA, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155700-73.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, APART-HOTÉIS, FAST FOOD E SIMILARES DE SANTOS , BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO PARAÍBA, Advogado: William Di Mase Szimkowski, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO - SINDIMOTO, Advogado: Natan Dias Santiago, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA



SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTHORESS, Advogado: Ethel Marchiori Remorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169100-58.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): ALOISIO ARAÚJO PASSOS, Advogado: Claudete de Fátima Ribeiro, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA. - ECOVAP, Advogado: Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176000-84.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): VAGNER ZANCHETA, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215500-26.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDMILSON INÁCIO DAMASCENO, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 229600-92.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): MARCOS ANTONIO NOGUEIRA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 230300-87.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): VALMIR CORRÊA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Luiz Angelo Verrone Quilici, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 268900-86.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FÁBIO PACHECO, Advogado: José Joacy da Silva Távora, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280700-13.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravado(s): GILBERTO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: José Carlos Pires de Campos Filho, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680500-**



45.2009.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-38.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SICMOL S.A., Advogada: Flórence Soares Silva, Agravado(s): MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Walter de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-25.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): LUZIA NOGUEIRA CARVALHO, Advogado: Victor Gomes Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 98-23.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JANAINA POLIANA DIAS DA SILVA, Advogado: Edmo Geraldo de Oliveira Filho, Agravado(s): EVANDRO DA ROCHA, Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Agravado(s): POSTO BOCAIUVA LTDA., Advogado: Rherisson vinnicius de Oliveira, Agravado(s): ELIZABETH AMÂNCIO DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-68.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALBERTO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: André Chaguri, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-59.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Kleyton Vieira Brayner, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-31.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Thaís Mayhê Muci, Agravado(s): GLÓRIA LÚCIA DE ARAÚJO SODRÉ, Advogado: Paulo Roberto Rezende, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622-79.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANE CÔNSOLI, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 638-31.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON DAS NEVES LYRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 725-80.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AILTON ANTÔNIO BRAS, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO



DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-52.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): CAROLINA BENÍCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Cristiane Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776-60.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARLETE DA FONSECA GONÇALVES, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 916-07.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA PAULA CERRUTI, Advogado: Luiz Eduardo Pires Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-22.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): PATRÍCIA VALÉRIA SANTOS SEIXAS, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006-06.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): EMERSON RODRIGUES, Advogado: Aline Scudeler de Moraes, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Eurides Munhoes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1213-63.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-58.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): MOISÉS PEREIRA ALVES, Advogado: Anderson Teramoto, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-35.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEÓRGIA MENDES SOUZA DA HORA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Gonzalo Martin Salcedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331-71.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341-22.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NUTRIAD NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pereira dos Santos, Agravado(s): GUSTAVO FONSECA, Advogado: Alexandre Bragotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1387-33.2010.5.08.0008 da 8a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Agravado(s): MARIA REGINA RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1389-24.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARAJÓ BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Daniel José dos Santos, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcio Genovesi Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404-78.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): VANIA MONTENEGRO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-75.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): CLÁUDIA TRENTINI FARIAS DA ROSA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1532-53.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO TEIXEIRA BATISTA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-97.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Agravado(s): LAMARTINE PEDROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628-38.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): NATANAEL MAURICIO DO NASCIMENTO, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650-62.2010.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Natasha da Rocha Falcão, Agravado(s): MARCIO COSTA DA SILVA, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1676-84.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): ELIANE MARIA DE FRANÇA, Advogado: Ottaviano Bertagni Júnior, Agravado(s): HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752-60.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ED CARLOS COELHO DA LUZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcia Gadben de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1901-26.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA FERNANDES, Advogado: Mario Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1952-26.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): BRUNA CAROLINA STEFANO, Advogado: José Eduardo Polli Fachini, Agravado(s): GPRF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1973-94.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HILÁRIO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2076-90.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 80686-87.2006.5.12.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOEMI CORTÊS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-91.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): CLUBE FONTE SÃO PAULO, Advogada: Tania Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA VITÓRIA E OUTRO, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILHA DE ITAPARICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-53.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Rodrigo da Cruz Oliveira, Agravado(s): MARLENE LÚCIO DE MENDONÇA LIMA, Advogado: Raissa Marques Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-21.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): TIAGO SALVIANO NOGUEIRA, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212-90.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Allessandra Guilhermino de Jesus, Agravado(s): MARIA FERNANDA CAFFE GONÇALVES, Advogado: Rommel Moreira da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-74.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FELICIDADE APARECIDA SOARES, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-34.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ZENAIDE VENTURI DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: LEONARDO SANTANA MACIEL, Agravado(s): PROMAT LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-70.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): CELIA DO PRADO CANTIDIO, Advogado: Vanderlei Giacomelli Júnior, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 487-19.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ELCIO JOS LAUER, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria da Graca D'Amico, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-89.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Agravado(s): JOSÉ ELIAS RODRIGUES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-80.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): JOADISON SANTANA DOS ANJOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 573-77.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Bruna Caroline de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO CHIARANDA, Advogado: Paulo Roberto de Campos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-77.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Roberta de Lima Santos, Agravado(s): ELEANA HOLANDINO MARQUES, Advogado: José André Alves Barreto da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-70.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA DE PAULA CONGRO MICHELONE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-04.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): DANIELA SOUSA CUSTÓDIO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990-95.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABRIL RADIODIFUSÃO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): VANESSA BUENO DA SILVA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 1005-21.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouvinhas Gavioli, Agravado(s): ALEXSANDRO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Grecov Andreotti, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1011-19.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): CLÁUDIA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-46.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCILENE FERREIRA PADILHA, Advogado: Rosani Márcia de Queiroz Alvares, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-26.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tercio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124-75.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): JAMIL LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Manoel José Mendonça Neto, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-06.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA DE LIMA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1135-43.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DEJAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio José Machado, Agravado(s): ROSA LIMA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-70.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA SOBRAL, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMT - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240-28.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMÂNCIO DEGRANDI E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-49.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): AGENOR MARQUES FERNANDES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1271-35.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): EDJANE



CARDOSO DA ROCHA, Advogada: Geise Maria Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-50.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): EVERTON DOS SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1294-48.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): JOSIELMA FEITOSA TENÓRIO, Advogada: Girlene Feitosa de Farias, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-20.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): EVANGIVALDO FONSECA, Advogado: Ary da S. Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-02.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): AMILTON DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): KV - INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-43.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GIRLEI CONCEIÇÃO FLORENTINO, Advogado: Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-33.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ANTÔNIA BIANCHI LENCIONI, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-72.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): ZELIA IVONE PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Andréa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-14.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): MAURÍCIO CÉSAR GREGO, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1641-47.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDGAR EDUARDO DE ARAÚJO, Advogado: Roger Sandro de Oliveira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Márcia Antunes, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1673-48.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): AMÉRICA BARBOSA E OUTROS, Advogada: Neila Maria Fernandes da Rocha, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer dos agravos de instrumento



no tocante ao tema "prescrição"; II) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1811-62.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO NOVAES DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905-80.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OLNEY PEIXOTO NETO, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2103-28.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON ROBERTO COLDIBELI, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2104-16.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VILMA CANTO BERZAGHI, Advogado: José Rozendo dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2174-68.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON MASSAO TAMURA, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2180-03.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2207-55.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CAMPOS, Advogado: Claudio Justino da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2368-71.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Rafael Seco Saravalli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): HENRIQUE MARNS PESSOTI, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2382-32.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERMERCADO PERI LTDA., Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): MARCELO JOSÉ LASCO, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2501-89.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): MONALIZA DE ARAÚJO XAVIER, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRAVAS GUERREIRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2517-03.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivan Peixoto, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPAÇO & VIDA VILA MARIANA, Advogado: Cássio Leão Ferraz, Agravado(s): CONDOMÍNIO PARQUE ALFREDO VOLPI, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2523-97.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. - CEMA, Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): CÁTIA LÚCIA DE ALMEIDA, Advogada: Vera Lúcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2850-48.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Luísa Maria Avelar Rodrigues, Agravado(s): MARIA APARECIDA ROBERTO, Advogado: José Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2868-20.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUZIA ALVES DE LIMA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72000-69.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO WANDERLEY PEREIRA DANTAS, Advogado: Jean Pierre de Oliveira, Agravado(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: João Batista Pinheiro, Agravado(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4001485-66.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ELIZABETE VIANA AZEVEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-84.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): LUÍS FERNANDO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marcus Fabrício Severo Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-07.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUANA CASARI PEREIRA, Advogado: Jaime Dias Mendes, Agravado(s): TELEFÔNICA DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-50.2012.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO BOSCO LIMA ALVES, Advogado: André Francisco da Gama Guerra Curado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Marinho de Barros e Souza Filho, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Maritza Fabiane Martinez, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-41.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABRAMUNDO EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS LTDA., Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): NUBIA MARIA SILVA ARAUJO MORAES, Advogado: Adercílio Sebastiao Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-91.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SUZANA ASCÊNCIO DA SILVA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 319-49.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procurador: Gerson Pedrosa Abreu, Agravado(s): RAILDA MOURA MACIEL GOMES, Advogado: Jill Magnago Monteiro de Castro, Agravado(s): C. J. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-40.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): LENILDO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-53.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): PEDRO SIDRÔNIO DE LUNA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465-94.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): DIEGO JÚNIOR ADÃO SILVA, Advogado: Bolivar de Abreu Oliveira, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-69.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIAS DA SILVA MAIA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 602-79.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, Advogado: Rômulo Linhares Ferreira Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VIEIRA PINTO, Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho, Agravado(s): FC - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-95.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): KATRINE FERREIRA SERBILLA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-68.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Advogado: Maurício Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-23.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): PEDRINHO GEFERSON GONÇALVES, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-22.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO AZUL, Procurador: Janaina Corrêa, Agravado(s): LEANDRO VAN TIENEN, Advogado: Mário César Pianaro Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-30.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NIVALDO ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Ferreira de Amorim, Agravado(s): MERLOTTO & SILVA COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGEM LTDA., Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-29.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Letícia



Oliveira Vidal, Agravado(s): JOÃO ALEXANDRE LOPES DE CASTRO, Advogado: Edmar Gomes de Oliveira Neto, Agravado(s): RODRIGO PERES PEREIRA & CIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo de Melo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-70.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-26.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LUCIA ZIMMER, Advogado: Cesar José Poletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-02.2012.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): ALANA PIRES MIRANDA, Advogado: Rudimar Panis Fachinetto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 899-36.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s): FELIPE RIBEIRO ARVES, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-05.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): PATRICK COSTA PEREIRA, Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-81.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): VANESSA ANDRÉIA LIMA CIMINO, Advogado: Robson da Penha Alves, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946-68.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAINARA FLORÊNCIO PERES, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-66.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDERLEI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmar Cristiano Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067-35.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): RAFAEL EUZÉBIO DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Starke, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-32.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): W.C.Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-97.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José



Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CLÓVIS RAMOS, Advogado: Pedro dos Santos Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-66.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUNICE MARIA DE SOUZA, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-63.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Celso Zamoner, Agravado(s): ELDES APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-50.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: CARLOS RENATO CUNHA, Agravado(s): PATRICIA SIMONI CEBINELLI, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, Agravado(s): FIPAR - FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ, Agravado(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-11.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELISANGELA LUIZA SILVA, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-30.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPUBLICOS, Advogada: Adriana Castanheira, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DOS REIS CORRÊA, Advogado: Marco Aurélio dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 1444-87.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): MARIA ARLETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-17.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-46.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): PRISCYLLA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Inaldo José de Oliveira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Delcides Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-35.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): TEDISON PIMENTEL, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1695-56.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): FLÁVIO REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1710-80.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MARIA MARIANO CASTRO, Advogado: Marcelo Teodoro Guimarães Pires, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1974-96.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo da Silva Vieira, Agravado(s): REGIS TORNAI FRAZÃO DE SOUZA, Advogado: Daniel Rodarte Camozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2040-80.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ENOE LUZ DE CARVALHO, Advogado: Josélio Sálvio Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2047-84.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): RICARDO FRANCISCO DOURADO, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2142-64.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): TATIANO MORAES DA SILVA, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2252-04.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DOS REMÉDIOS DOS SANTOS, Advogado: Josélio Sálvio Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2688-31.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AÉLCIO GOMES ALVES, Advogado: Ennyotácio Pires Ferreira, Agravado(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Quézia Fernandes Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20273-79.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO MODELO S.A., Advogado: Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29600-09.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO LÚCIO DA SILVA NETO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77200-24.2012.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): JUVENAL FAUSTINO, Advogado: Silvana Paulino de Souza, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: George de Oliveira Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107100-54.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIA FERNANDES TAVARES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): AFICEL - A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJÚ - COOPERBECA, Advogado: José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140200-46.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86-91.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO MORAIS OLIVEIRA, Advogada: Raniéria Lúcia da Silva, Agravado(s): MARINA ADELAIDE BARBOSA SOARES VIEIRA, Advogado: Cibelle Schmid, Agravado(s): ADMAR BRAVIM, Advogado: Paulo José Nalon de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-31.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): TAMARA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): MASTER BH 01 LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 202-37.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: José Saraiva, Agravado(s): MARCELO ANDRÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-67.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SILVANA LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Diogo Candido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-10.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): BRENA LOPES DA SILVA, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 533-12.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA BENTO DA COSTA, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-26.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO RENATO LOPES, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Agravado(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-24.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOÃO BELARMINO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-88.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): EVERTON DA CONCEIÇÃO MACHADO, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 19100-61.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SALATIEL DAS CHAGAS FERREIRA, Advogada: Camila Gomes da Cunha Laranja, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9300-51.1991.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Guilherme Soares Diniz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogado: Alan Mendes Ventura, Recorrido(s): ERIVONEIDE DE



ALMEIDA TORRES, Advogado: Luiz Costa dos Santos, Recorrido(s): S.A. CONFECÇÕES BRASILEIRAS - SABRA, Advogada: Maria das Neves Torres Maciel, Recorrido(s): MARIA DIAS DE CASTRO, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Recorrido(s): CÉLIA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. Regidirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, patrono das Recorridas MARIA DIAS DE CASTRO e CÉLIA MARIA DE ALMEIDA. Obs.: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou do julgamento apenas para compor quorum regimental. **Processo: RR - 24600-07.1996.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GARCIA ATACADISTA LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Cristian Divan Baldani, Recorrido(s): ALZIRA MARIA DA SILVA ROSA, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 2300-28.2000.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Geraldino de Freitas Rosmaninho, Recorrido(s): IRTTEL TELEFONIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Elan Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 137900-44.2001.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ESTRUTEL ESTRUTURAS TELEFÔNICAS LTDA., Advogada: Silvia Maria Zalona Vieira, Recorrido(s): ADRIANO MESSIAS SEABRA DA SILVA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 43300-54.2002.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação Civil Pública. Dano Moral Coletivo. Indenização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84300-05.2003.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE POLLI, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 120300-78.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): VALÉRIO DE SOUZA CASTRO, Advogado: Silvano de Oliveira Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sílvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros - termo inicial da incidência", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 178540-03.2003.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ LEUN TROCCOLI, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): GPC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jaqueline Fonseca de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão do Tribunal Regional proferido em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, emitindo pronunciamento explícito acerca do teor dos depoimentos do preposto da empresa e da testemunha especificada pelo reclamante. **Processo: RR - 10800-19.2004.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDNA MARIA HONORATO DA SILVA, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia - ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes e reflexos. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Solicitação de apreciação do pedido de alteração da denominação da parte encaminhada ao Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 56300-19.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TÂNIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Adriana Amélia Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria. integração de verbas reconhecidas em ação judicial anterior. prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 74800-46.2004.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): JORGE PAULO NASCIMENTO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 22500-43.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Advogado: Luiz Felipe da Rocha, Recorrido(s): CLELRI BASSANI DA SILVA, Advogado: João Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Município, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 125900-04.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Recorrido(s): MARIA LÚCIA NUNES DA CRUZ, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras sem o respectivo adicional e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 154900-57.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrente(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Sérvio de Campos, Recorrido(s): PATRÍCIA DOS SANTOS QUILES, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - SPTRANS, por violação do artigo 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - SPTRANS; b) conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado - Município de São Paulo, por contrariedade à Súmula 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 818100-17.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 818140-96.2005.5.09.0002, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Recorrido(s): SERGIO CHIESA, Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 818140-96.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 818100-17.2005.5.09.0002, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERGIO CHIESA, Advogado: Roland Hasson, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério mês a mês para o cálculo do imposto de renda, na forma do item II da Súmula n.º 368 do TST e do art. 44 da Lei n.º 12.350/2010, que acresceu o art. 12-A à Lei 7.713/1988. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 5400-07.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): VALTER PIRASOL, Advogado: Naoko Matsushima Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6400-66.2006.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): RONALDO TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: João Albino Simões Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em plano de cargos e salários - Caixa Econômica Federal - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 28100-57.2006.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): NORTH INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Vanessa



Queiroz Amorim, Recorrido(s): ERNESTO SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Adriane Maria Costa Fernandes Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 80686-87.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2076-90.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): NOEMI CORTÊS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 82540-36.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): JULIO CÉSAR PINHEIRO BARRETO, Advogado: Wilson Castro de Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer no tocante ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Conciliação Extrajudicial. Eficácia Liberatória Geral. Ausência de Ressalva", por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 146200-57.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RHB PRÓTESE DENTÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): NEIDE BEATRIZ CASTRO DE SOUZA, Advogado: Márcio Gimenez Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Jorge Cassar, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 415800-40.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): REINALDO KOCH, Advogado: Fernando Rumiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 2040-33.2007.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Milton Drumond Carvalho, Advogado: Fabiano Haselof Valcanover, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES PANAMBI LTDA., Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA MATHEUS, Advogado: Alexandre Sanchez Fernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 92000-25.2007.5.04.0232 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Nathália Regina de Castro Abreu, Recorrido(s): ALESSANDRE PERES DA SILVA, Advogado: Márcio Lopes Rodrigues, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 132640-12.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): JOSIANE SANTOS LIMA, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 140600-14.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVO DOMINGOS NOVAES, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Recorrido(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Osvaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais em forma de pensionamento mensal vitalício, fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor do último salário recebido pelo reclamante. **Processo: RR - 1915600-53.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO AMARO CORDEIRO, Advogado: Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): NILTON BENEDITO PINTO - ME, Advogado: Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais. beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o autor, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 2751700-89.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAMILLA VENTURA E OUTRA, Advogada: Sabrina Zein, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristina Kakawa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de arguida em contrarrazões; II - não conhecer do recurso de revista das reclamantes e, por consequência, não conhecer do recurso adesivo das reclamadas. **Processo: RR - 1100-27.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO/SP - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): PROWISE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 8º, III, da Constituição Federal e 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato autor para ajuizar a presente demanda em relação a todos os pedidos formulados e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que os examine, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 5540-10.2008.5.09.0669 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5541-92.2008.5.09.0669, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FABIANA MÁRCIA FRANCISCO, Advogado: José Roberto Beffa, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Elis Kelem Rabelo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, em



que se reconheceu o direito à isonomia salarial da reclamante com os empregados da segunda reclamada, CEF, diante do exercício de funções relacionadas à atividade-fim da tomadora de serviços em questão, bem como da configuração de terceirização ilícita, nos termos do entendimento consagrado na OJ nº 383 da SBDI-I desta Corte Superior. **Processo: RR - 19040-42.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVIA PEDONE CARVALHAES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, rejeitar a prejudicial de prescrição total arguida em contrarrazões, e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Ajuda-alimentação. Integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, a pagar, à reclamante, diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes de integração do auxílio-alimentação, na forma postulada na inicial, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos valores a serem apurados em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 75500-09.2008.5.12.0010 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 75540-88.2008.5.12.0010, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Márcio Silveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Mendes Pedroza, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogada: Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110500-95.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIANA CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BAYEUX, Advogada: Timandra Kimberly Bernnett, Advogado: Evilson Carlos de Oliveira Braz, Advogado: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato nulo. efeitos. FGTS", por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40% (quarenta por cento). Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se provisoriamente a condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas de R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo réu. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Timandra Kimberly Bernnett. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Timandra Kimberly Bernnett patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 149100-63.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE JOSÉ VIANA, Advogada: Arlete Terezinha Martini, Recorrido(s): REICHERT CALÇADOS LTDA., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. tempo à disposição do empregador. norma coletiva", por contrariedade à OJ 372/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 182400-08.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Celso Henrique Sant'anna, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Gilcélio Farias Pereira, Recorrido(s): NOCETIS COMÉRCIO E SISTEMA TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicados os temas



remanescentes. **Processo: RR - 192900-10.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILLIAM DA SILVA NUNES, Advogado: Arthur Gabriel Mansor, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento do autor na exceção do artigo 62, I, da CLT, restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu o direito do autor à percepção de horas extraordinárias. **Processo: RR - 213000-60.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EDSON SOARES DA SILVA, Advogado: Erivelton Faria Mesquita, Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Diogo Potz de Oliveira Assis, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 433500-18.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): VALDEVINO MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. **Processo: RR - 3794000-03.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA PAULA MONTENARINO SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras seja utilizado o divisor 150. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 50100-66.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ariadne R. A. Sandroni, Recorrido(s): ADRIANA DO AMARAL, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54900-59.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE PEREIRA DE ATAIDE, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Recorrido(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a intempestividade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 62100-78.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): POLICARPO DE QUADROS PINTO, Advogada: Alícia Carla Zambiasi Caero, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



75000-51.2009.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Recorrido(s): ÂNGELA RAQUEL DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Aldrin de Oliveira Russi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 88100-74.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA GUIMARÃES, Advogada: Márcia Fátima dos Santos, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 103200-15.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Janaína Cardoso Azambuja, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): LUIZ ARISTEU DA SILVA E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 122400-23.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDERSON DE CAMARGO, Advogado: José Moreira de Assis, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extra, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos, conforme postulado na petição inicial. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se arbitra provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 124400-26.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA CORREIA FERREIRA, Advogado: Fabíola Carvalho de Almeida Melo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 136500-90.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ABB SERVICE LTDA., Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Recorrido(s): ALTA ROSA DE SANTANA CAMPOS, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS relativos ao período compreendido entre a data da suspensão do contrato de trabalho por aposentadoria por invalidez e a data do ajuizamento da demanda. Custas a cargo da reclamante, no valor de R\$ 4.841,86 (quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 242.093,00 (duzentos e quarenta e dois mil e



noventa e três reais), de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiária da justiça gratuita, ex vi da sentença às fls. 774-5. **Processo: RR - 153500-15.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhóz Thormann, Recorrido(s): ISAQUE FLORES DOS SANTOS, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 7-44.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Recorrido(s): MARISA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 105-95.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LEONARDO VENTURINI, Advogado: Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 372, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de incorporação ao salário da gratificação de função com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, e reflexos em férias mais 1/3, 13º salários e FGTS, observando-se o período não prescrito. Determino, ainda, o retorno dos autos à Vara de origem para a análise dos pedidos de dano moral e de pagamento do adicional por tempo de serviço e promoção de carreira de acordo com o salário base acrescido da gratificação de função. **Processo: RR - 207-50.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Franklin Leandro Ferreira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ SILVA ROCHA, Advogado: Carlos Alberto M. Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 397-36.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BAHIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): JOSÉ BISPO DE AZEVEDO, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Recorrido(s): RYSAM TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à BAHIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 636-72.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Roseleny Nogueira dos Santos, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado os exames dos temas remanescentes. **Processo: RR - 754-65.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): EDITORA CENTRAL DE CONCURSOS LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): NORMA APARECIDA LOPES DA PAIXÃO, Advogado: Meire Ricarda Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o



valor total objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) pertinente à cota-parte do contribuinte individual, também a cargo da empresa reclamada, e repassada à União. **Processo: RR - 786-87.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ERICK DOS SANTOS VIANA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "processo na fase de conhecimento - multa prevista no artigo 475-J do Código De Processo Civil - aplicação ao Processo do Trabalho - impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 804-87.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARIA MARGARETH FERNANDES MAIA FEITOSA E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 899-38.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JARDIM SUL RIBEIRÃO PRETO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Recorrido(s): WELLINGTON MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: André Zanini Wahbe, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 991-83.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANDRÉ DE SOUZA COSTA, Advogado: Adilson Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1020-24.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): OSVALDO CRUZ SILVA E OUTROS, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1084-21.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Gabriela Kraul Martins, Recorrido(s): ITALO DE SOUZA CAMPISTA, Advogado: Cristiani Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade dos cartões de ponto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário em relação às horas extras e reflexos, referentes ao período em que os cartões de ponto não contêm a assinatura do autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1109-81.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): JOSELITA DE CASTRO MOURÃO, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando-se válida a mudança de regime jurídico e reconhecendo-se a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão obreira, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1552-56.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Victor Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isentam-se os reclamantes do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 2322-54.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCA DE JOGO DE BICHO MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): SONIA MARIA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: José Manoel dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 199/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 822,76 (oitocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), calculados sobre o valor da causa, R\$ 41.138,18 (quarenta e um mil, cento e trinta e oito reais e dezoito centavos). Oficie-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: RR - 2568-03.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Robério Araújo Mota, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRINHA, Advogada: Karina de Arapujo Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 3481-02.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Recorrido(s): NATALICIA VANDRESEN WIGGERS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 481-48.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO GARBOGGINI DOS SANTOS GUERRA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Acordam, ainda, por maioria, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer em relação ao tema "Empregado Bancário. Transporte de Valores. Dano Moral. Valor da Indenização", por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que fixou indenização por dano moral no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Inalterado o valor da condenação. Redigirá o acórdão Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Redator Designado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 546-21.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Recorrido(s): LUCINDA AURÉLIA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 39,25 (trinta e nove reais e vinte cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 1.962,75 (mil novecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), das quais é dispensada, ante o deferimento da Justiça Gratuita (fl. 244). **Processo: RR - 625-02.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 628-54.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Recorrido(s): LAURA MARIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 629-39.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO BREJO DO PIAUÍ, Advogado: Washington Luís R. Ribeiro, Recorrido(s): NILDA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 690-82.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): FRANCISCO JOÃO DE SALSA, Advogado: PABLO ERNESTO FONSECA NEIVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 712-45.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RONNI GUIMARÃES DE MACEDO, Advogado: Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 290 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas relativas às diferenças salariais enquanto perdurar o desvio funcional. **Processo: RR - 728-68.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): EDIR SIDINEI PADOVAN, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de determinação de



incorporação do benefício "prêmio de incentivo" ao salário. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 770-72.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA CRUZ, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1258-69.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAZARO MARCOS SEGANTINE, Advogado: Jeferson Garcia Kato, Recorrido(s): TUA - TRANSPORTE URBANO ARAPONGAS LTDA., Advogado: Edson Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1422-83.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Nelson Américo de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1494-58.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): EUGÊNIO MARCOS MENDONÇA, Advogado: Leila França Zem, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1506-44.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MAGNOLIA SIMONE CRUZ ALVES FERNANDES, Advogado: André Luís de Souza, Recorrido(s): CONVIVA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1512-39.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Recorrido(s): CHEILA MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1616-10.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Huland, Recorrido(s): LEANDRO AMANCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1682-61.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AUGUSTO LEAL SANTANA,



Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - EMBRATEC, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa reclamada a compensar o reclamante pelos danos morais, no valor que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Custas, pela reclamada, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1705-32.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): UILIAN PAULINO ROCHA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 2656-58.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Marcelo Moreira, Recorrido(s): JOSÉ MESSIAS GONÇALVES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): AÇOFORTE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Michalis Hristos Papidis, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 52300-42.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento na exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RR - 327-96.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DILADY S.A. - EMPRESA INDUSTRIAL DE CONFECÇÃO, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDROSA CAVALCANTE, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 431-93.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSEILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os reflexos dos anuênios em horas extras (diurnas e noturnas), horas suplementares e adicional noturno, a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculo, com juros e correção monetária na forma da lei,



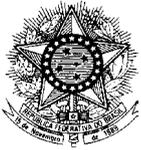
autorizados os descontos fiscais e previdenciários. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 786-78.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ANDERSON LOURENÇO DE JESUS, Advogado: Cassio Rogerio Sviatowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1123-84.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): JONATAS BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Joseane Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1460-79.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FÁTIMA BORDIN LUZ, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença em que julgado procedente o pedido, em relação ao período imprescrito (posterior a 30/11/2007), para condenar o Município de Penápolis a pagar à reclamante "diferenças salariais e reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS" (fl. 187). Índices de correção monetária relativos ao mês subsequente à prestação de serviços e juros moratórios na forma da lei. Mantido o valor das custas, fixado na origem em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com base no valor da condenação, a cargo do reclamado, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1619-34.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): TÂNIA DENIR NERY RODRIGUES, Advogado: Aislan Elezzer Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1628-85.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): FERNANDA JUNQUEIRA LIMA NICO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1706-45.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ALEXANDRE CARNEIRO DE MIRANDA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 1980-38.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese dos autos, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2331-65.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Recorrido(s):



ANTÔNIO JERÔNIMO DE SOUZA, Advogado: Marly Gomes Capote, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 2579-61.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ROSANA BALBINO AMAZONAS, Advogado: Maria Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): PORTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 11302-87.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIAS DA SILVA LORENA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à opção pelo vale-transporte, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 11382-51.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à opção pelo vale-transporte, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 11396-35.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE AGNALDO PEREIRA ALBINO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à opção pelo vale-transporte, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 54-96.2013.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ QUINTÃO DE OLIVIERA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): FRANCISCO BATISTA DE BRITO, Advogado: Francisco José Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 200-60.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogada: Carla do Nascimento, Recorrido(s): LUCIANO ANTONIAZZI LUCCA, Advogado: Sílvio Antonio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta



Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 468-05.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelly Lopes Artagnan, Recorrido(s): EDLA REGIA DOS PASSOS E OUTRA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. pagamento tempestivo das verbas rescisórias. homologação tardia", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 1120-76.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Liliane Elias Lopes de Siqueira, Recorrido(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Recorrido(s): NAYARA CORREA FERREIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1449-67.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOELMA MARTINS FONSECA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 117200-68.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): RITA DE CASSIA AZEVEDO VIEIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR e RR - 290-40.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO PALHARES PADILHA, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, itens I e II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento, como extra, de 1 hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente. Acordam, também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRO - 149-96.2013.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): MARIA SELENE DOS SANTOS, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 214100-49.2001.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILTON LUIZ HENRIQUE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Carlos Henrique Fernandes e Silva, Agravado(s): AVENTIS PHARMA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156340-12.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EDNA FAUSTINO DE LIMA, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RO, Advogado: Izeth da Costa Monteiro, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL



TÉCNICO - COOPERPAI-TEC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 53740-92.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Nilza Costa Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BENEDITO DA VEIGA, Advogada: Lizete Martins Teixeira, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 47600-80.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOTEIS OTHON S A E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Evandro Guedes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 225900-21.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SAO PAULO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): VERZANI E SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26740-94.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 26741-79.2008.5.06.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabrielly Morgana Ellen da Silva, Agravado(s): MARCELLI MOURA CAVALCANTI RESENDE, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Roberto Della Giacoma Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38340-32.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROMERO FRANÇA DE ASSIS, Advogado: Washington Rocha de Aquino, Agravado(s): ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Advogado: Fábio Augusto de Mesquita Porto, Advogada: Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 43200-53.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): MERCÊS SOUZA SILVA, Advogado: Cláudia Ribas de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 46100-11.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OSMANDIR DE LIRA, Advogado: Darlan Correa Teperino, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 158500-96.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Agravado(s): DENISE DINIZ MACEDO, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista



regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195600-61.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogado: José Américo Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do egrégio STF nos autos do processo RE 789.874, Relator Ministro Teori Zavascki. **Processo: Ag-AIRR - 1263-15.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): MONA LIZA BARENBAUM, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150500-56.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LEÃO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávia Braga Cecon Quirino dos Santos, Agravado(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 195400-78.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): KLEED RALSTON PEREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): ROTOTECH ROTOMOLDAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S.A., Advogado: Thiago Jard Tobias e Silva Bezerra, Agravado(s): INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS S.A. - IEC, Advogado: Leandro Franciscus Zambrano, Agravado(s): COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPVERGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199300-47.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viãna Patriota, Agravado(s): MAGDA APPARECIDA MESQUITA PEDONE, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 235400-26.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): LUCINEIDE TAVARES DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 723-10.2010.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): DILTON DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Laércio Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1357-10.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): CAIOS DE BORBA BRAGA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao reclamante-agravado multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 1848-35.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Warley Moraes Garcia, Agravado(s): MAURO HENRIQUE DE MENESES, Advogada: Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1946-20.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WELVISON PEREIRA DA



SILVA, Advogado: Fábio Lázaro Alves, Agravado(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2379-55.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MÁRCIA DANTAS, Advogado: José Zito de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1090-23.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Agravado(s): SONIA MARIA BONDEZAN DE CILLO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandra Marques Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1120-42.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAXA, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): REGINALDO DONISETTE BATISTA, Advogado: Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1151-80.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rossana Karla Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1254-32.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): YEDA FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MARSIL EQUIPAMENTOS PARA COZINHAS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Nivaldo Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1468-80.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TATIANA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1492-18.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): ERIKSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2231-96.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INGRED MOREIRA FRAGA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2339-62.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARTA REGINA NEIVERTH, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94-93.2012.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSORCIO OPERACAO PPV, Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Agravado(s): SANDRA GISELE RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 831-20.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s):



USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RENATO GAIBA DE OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2073-68.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ PHILIP HONORATO FERREIRA, Advogado: Joel de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2125-63.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2249-72.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A. OI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CICERO DE SALES COSTA, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2266-05.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANA MARIA ALVES SOARES, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2296-24.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHARON PENHA DA SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85700-05.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): REGIA LÚCIA DO NASCIMENTO CASTRO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5-11.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): ELISÂNGELA FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 572-61.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): VÍTOR HUGO XAVIER, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 626-11.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): EDNA MACEDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 717-04.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): KELLI CRISTINA VICENTE, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 947-85.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DANIELA SHIGUEKO DOS SANTOS MICHISHITA, Advogada: Ana Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1160-43.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARCIA CRISTINA MACIEL DE SALES, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1237-76.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JAN ERIK MARZANO, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1321-86.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANE MACHADO DA SILVA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1335-82.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIMONE APARECIDA MARTINS VIEIRA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1441-32.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSEMARY GOMES DA SILVA BISPO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 47100-38.1997.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CERZINANDO DE SOUZA PESSANHA E OUTROS, Advogado: Lerí Antônio Souza e Silva, Agravado(s): FAUSTO GONÇALVES LIMA, Advogado: Moacir Oscar Schneider, Agravado(s): SUPERMERCADO IRMÃOS PESSANHA LTDA., Agravado(s): SUPERMERCADO LIBRÃO LTDA., Agravado(s): JUSCELINO RODRIGUES DE MORAES, Agravado(s): ELIZETH ORNELLAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 76140-56.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): GRANDE HOTEL BROADWAY LTDA., Advogada: Adriana Lopes da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 42100-89.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERONILDO ALVES DA SILVA, Advogado: André Ferreira Lisboa, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 112800-20.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MARTINS VIANA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriano Kilmailr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 514-51.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Bruno Wider, Advogado: Sergio Quintero, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARMANDO PINTO MOREIRA JUNIOR, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 753-66.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MARIVAL LTDA., Advogado: Márcia Gross, Agravado(s): VERA LÚCIA DE MEDEIROS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 927-60.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): ALBERTINO FERNANDES DE BRITO, Advogado: Edmar Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 81-44.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ALDO GOMES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 933-03.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALTINO PEREIRA FARINHA FILHO, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Adriana Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 36000-70.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): DOGIVAL FERREIRA LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela primeira reclamada, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo regimental interposto pela segunda reclamada, Fundação CESP, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 84000-90.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): MARIA DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela primeira reclamada, CTEEP, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo regimental interposto pela terceira reclamada, Fundação CESP, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1962-55.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada:



Vânia Conceição de Moraes Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): HELOISA HELENA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema afeto ao salário complessivo, por contrariedade à Súmula n.º 91 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de aprimoramento acadêmico, conforme previsão constante das normas coletivas acostadas com a inicial, respeitadas as respectivas vigências, até abril/2006. **Processo: ED-AIRR - 69540-64.1997.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FLÁVIO MATTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 88700-56.2000.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): NELSON ESTEVES, Advogado: Osvaldo Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 300541-87.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 300540-05.2003.5.02.0061, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SILVANA AUGUSTO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 61540-65.2005.5.06.0007 da 6a. Região**, corre junto com RR - 61500-83.2005.5.06.0007, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Embargado(a): FERNANDO DE SOUZA FREITAS NETO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): ETRONAB COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Embargado(a): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITIL, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Embargado(a): INTERPRINT LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Embargado(a): LANLINK INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Otoniel Falcão do Nascimento, Embargado(a): COOPERATIVA NMDATA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1497641-38.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogada: Evellyn Dal Pozzo Yugue, Embargado(a): LEILA GARCIA REQUENA, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-AIRR - 106940-37.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Reis de Araujo, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP E OUTRO, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS, Advogado: André Luis Frolidi, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 131240-53.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO (SUCESSORA DA EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A. - EMV), Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): JAIR DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Andréa



Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 15800-94.2007.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Ailton Vieira dos Santos, Embargado(a): CLÁUDIO MAURÍCIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Mário Lúcio Machado Profeta, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sérgio Cardoso Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Embargado(a): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Cunha, Embargado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Vítor Faria da Costa Pereira, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogado: José Corsino de Carvalho Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40900-54.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LABORATORIO TAYUYNA LTDA, Advogado: Valmir Novais Freitas, Advogado: Itamar de Godoy, Embargado(a): JÚLIO JORGE JUNEK, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1162140-91.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): PAULO GONÇALVES DE LIMA FILHO, Advogado: Demian Gaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 317-65.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): LUIZ CARLOS PIRES FERREIRA, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração e II - aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2595-49.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SUSANA BERNARDI PINTO E OUTRAS, Advogado: Antonio Roberto Sandoval Filho, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 524-22.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - MG, Embargado(a): NILSON GERALDO MONTEIRO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bernardo de Souza Rosa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 558-23.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): ISABEL CRISTINA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Érika Masin Emediato, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 29800-16.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira,



Embargado(a): FRANCISCO ROMENIQUE FONTES DOS SANTOS, Advogado: Douglas McDonnell de Brito, Embargado(a): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogada: Raiana do Egito Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 62900-86.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): RMR CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Embargado(a): MOACIR JUNIOR DOS SANTOS, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 90600-37.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): JOÃO LUCAS ARAÚJO, Advogado: Cecília de Araújo Campos, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou também da palavra para informar a participação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa no Congresso Brasileiro de Direito Administrativo: “Na próxima sessão, lamentavelmente, não contaremos com a sempre simpática e inspiradora presença do Ministro Walmir Oliveira da Costa.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa completou: “Fui convidado, desde o ano passado, a participar do Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Fui indicado por um Ministro do TCU para falar sobre a nossa Súmula n.º 331 - questão da responsabilidade da Administração Pública. V. Ex.^a vê que não estou institucionalmente falando, mas vou ali dizer as razões pelas quais o TST tem decidido essas questões a respeito da responsabilidade subsidiária da Administração Pública.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa continuou: “Ministro Walmir, V. Ex.^a, além de professor emérito e Magistrado de escol, é um colega sempre atento às responsabilidades do cargo, nunca perdeu uma sessão; já testemunhei, em várias oportunidades, V. Ex.^a vir trabalhar doente para que as partes não fiquem desassistidas. Essa participação de V. Ex.^a honra o Tribunal e, sobretudo, esta 1.^a Turma. Até porque precisamos, realmente, nos lançar nesse diálogo com outros setores jurídicos que, por vezes, têm dificuldade de compreender o processo de construção de nossa jurisprudência. Particularmente, em relação a esse assunto, terceirização, tema que, atualmente, está tão em voga, tão em evidência, não se pode esquecer que um dos grandes propulsores da terceirização no País, hoje, é o setor público; mesmo estando o País vinculado às obrigações emanadas da Convenção 94 da Organização Internacional do Trabalho, que estabelece condições estritíssimas para contratação de terceiros no serviço público, estabelecendo, por exemplo, que nenhuma terceirização poderá se dar em despreço às normas que garantam condições mínimas de trabalho, inclusive as convenções coletivas. Dessa forma, é muito importante que os administrativistas compreendam que não se trata de uma rebeldia da Justiça do Trabalho a imposição dessa responsabilidade ao ente público, porque, afinal de contas, quando eles contratam, acabam assumindo a responsabilidade por respeito a direitos de trabalhadores que extraem daquela atividade o seu sustento diário. É necessário pôr cobro a responsabilidade da Administração Pública, que detém poder de fiscalização, para impedir absurdos, como os inúmeros acidentes de trabalho, não recolhimento de FGTS, vilipêndio a direitos mais elementares desses trabalhadores. Então, penso que, na pessoa de V. Ex.^a, estamos todos muito bem representados. A missão que V. Ex.^a cumpre nesse congresso é de extrema relevância institucional. Aqui o Pará continuará representado pelo Desembargador José Maria Quadros de Alencar, que comporá o quórum da nossa Turma na próxima quarta-feira.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann corroborou: “Sr. Presidente, quero também referendar e subscrever, com a permissão de V. Ex.^a, todas as palavras proferidas.”. a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Sandra Lia Simón aderiu: “O Ministério Público também, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa finalizou: “V. Ex.^a vai agora ao congresso com as melhores energias dos integrantes da Turma e do Ministério Público do Trabalho, na esperança de que, certamente, sensibilizará os administrativistas para a realidade do mundo do trabalho diante desse desafio imposto pela terceirização. Nada mais havendo a tratar, está encerrada esta sessão ordinária da egrégia 1.^a Turma.”. Às doze horas e treze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma